



ALERTA Património Mundial | Alto Douro Vinhateiro

Encontra-se em fase de atribuição de direitos de prospecção e pesquisa de depósitos minerais de ouro, prata, chumbo zinco, cobre, lítio, tungsténio, estanho e outros depósitos de minerais ferrosos e minerais metálicos associados, uma área de mais de 500 Km², nos concelhos de Alijó, Carrazeda de Ansiães, S. J. da Pesqueira, Sabrosa, Torre de Moncorvo, Vila Flor e Vila Nova de Foz Côa (Aviso nº. 6586/2019 da Direcção-Geral da Energia e Geologia, Diário da República, 2ª. Série, nº. 71, de 10 de Abril de 2019, e Aviso nº. 7995/2019, Diário da República 2ª. Série, nº. 89, de 9 de Maio de 2019, e ainda o sítio em linha da Direcção-Geral da Energia e Geologia - <http://www.dgeg.gov.pt/>).

Nesse sentido, o ICOMOS Portugal vem por este meio apresentar algumas considerações sobre os referidos projectos, cumprindo a sua missão enquanto organização não-governamental associada à UNESCO, particularmente no que diz respeito à implementação da Convenção do Património Mundial, ratificada pelo Estado Português, procurando garantir o estado de conservação dos bens classificados.

1. A área patrimonial para onde se pretendem atribuir os referidos direitos de prospecção e pesquisa, designada por Alto Douro Vinhateiro (ADV), encontra-se inscrita na Lista dos Bens Património Mundial desde 14 de Dezembro de 2001, na categoria de paisagem cultural, evolutiva e viva. A inscrição na lista do Património Mundial, decidida na 25.ª sessão do Comité do Património Mundial, realizada em Helsínquia, deve-se ao seu Valor Universal Excepcional, justificado pelos critérios:

“(iii) constituir um testemunho único ou pelo menos excepcional de uma tradição cultural ou de uma civilização viva ou desaparecida

(iv) representar um exemplo excepcional de um tipo de construção ou de conjunto arquitectónico ou tecnológico, ou de paisagem que ilustre um ou mais períodos significativos da história humana

(v) ser um exemplo excepcional de povoamento humano tradicional, da utilização tradicional do território ou do mar, que seja representativo de uma cultura (ou culturas), ou da interacção humana com o meio ambiente, especialmente quando este último se tornou vulnerável sob o impacto de alterações irreversíveis.”.

Nesta Declaração sublinhou-se que o Alto Douro Vinhateiro responde aos três critérios anteriormente referidos, com a seguinte interpretação:



“(iii) O ADV produz vinho desde há cerca de dois mil anos e a sua paisagem foi moldada pelas actividades humanas. O ADV fornece um testemunho excepcional de uma tradição cultural viva, associada à produção do vinho, com evidentes marcas históricas na paisagem.

(iv). As componentes da paisagem do ADV são representativas do completo leque de actividades associadas à produção vitivinícola - terraços, quintas, aglomerados, capelas e estradas e caminhos. A paisagem do ADV apresenta uma diversidade de tipologias de implantação dos vinhedos, rede de caminhos, e muros de xisto, que se traduzem numa paisagem tecnológica singular e excepcional.

(v) A paisagem cultural do ADV constitui um excepcional exemplo de uma região vitivinícola tradicional europeia, reflectindo a evolução desta actividade humana através do tempo. O ADV, no contexto das regiões vitícolas europeias de montanha é a maior, a mais histórica, a mais contínua e aquela que possui a maior diversidade biológica de vinhos. A paisagem expressa as soluções decorrentes das alterações tecnológicas num contexto evolutivo de relação do homem com a natureza.

A paisagem do ADV testemunha modos de organização da vinha de diferentes épocas históricas e que reflectem saberes, técnicas, costumes, rituais e crenças tradicionais. Economia – Cultura – Paisagem constituem, no ADV, uma unidade inequívoca que a população construiu e interiorizou ao longo de séculos. O esforço colectivo, “sobre-humano” e monumental, é traduzido sensorialmente numa paisagem inconfundível, uma obra-prima de autor anónimo.”.

2. O ADV é uma área de 24.600 ha, representativos da Região Demarcada do Douro, a mais antiga região vitícola demarcada e regulamentada do mundo. A Zona Especial de Protecção estabelecida para este bem é toda a RDD, compreendendo 250.000 ha ao longo da bacia do rio Douro, abrangendo um total de 21 concelhos.

3. O ADV tem como diferentes proprietários: Entidades Públicas e da Administração Pública (Local, Regional e Central), Entidades Privadas Colectivas (Empresas), Cooperativas, e Individuais, que representam os milhares de viticultores proprietários existentes na Região Demarcada do Douro.

4. Enquanto bem classificado como Monumento Nacional, o ADV é tutelado (servidão administrativa e pareceres vinculativos) pela Direcção-Geral do Património Cultural (Ministério da Cultura, Decreto-Lei 115/2012 de 26 de Maio) no que concerne à área do bem (24.600 ha), e pela Direcção Regional de Cultura do Norte (Ministério da Cultura, Decreto-Lei 114/2012 de 25 de Maio), sobre a zona especial de protecção (250.000 ha).



5. De acordo com a Resolução do Conselho de Ministros nº. 4/2014 de 10 de Janeiro a gestão do bem cabe à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (Ministério do Planeamento e Infraestruturas e Ministério do Ambiente, Decreto-Lei 251-A/2015 de 17 de Novembro), sendo esta gestão baseada num Plano Intermunicipal de Ordenamento do Território, cuja aplicação se estende também à Zona Especial de Protecção.

6. Uma substancial parte dos projectos em causa são para a área do ADV e para a sua zona especial de protecção.

Com base nestas questões, o ICOMOS Portugal considera que estes projectos constituem uma agressão ao bem acarretando uma modificação irreversível dos valores paisagísticos e culturais em presença. A sua execução significa uma alteração permanente da paisagem, já que são necessários trabalhos que implicam perdas do coberto vegetal, cuja reposição levará décadas em alguns casos, sendo impossível em outros, dada a alteração dos perfis do solo. Por outro lado, implica a proibição da cultura da vinha, cujos processos de mobilização do solo são incompatíveis com o equipamento a instalar. Ora, o elemento central da classificação do ADV é precisamente a presença secular da vitivinicultura neste território, não fazendo sentido a manutenção da classificação de um território que deixará de existir como uma unidade.

Paralelamente, e considerando a informação disponibilizada, desconhece-se se o Estado Português terá comunicado à UNESCO, nomeadamente ao Comité do Património Mundial, esta intenção de concessão, sendo certo que, nos termos do descrito nos artigos 11º e 29º da Convenção do Património Mundial, compete ao Comité, em cooperação com os Estados parte, zelar pelo estado de conservação dos bens inscritos na Lista do Património Mundial através dos processos de acompanhamento reactivo. Daí resultando que o Estado parte, por proposta da Entidade Gestora do ADV, deveria ter já apresentado relatório de avaliação de impacte patrimonial quanto à intenção de atribuição desta concessão.

Desconhece-se igualmente que pareceres deram as entidades com responsabilidades na gestão do Bem, nomeadamente a Direcção-Geral do Património Cultural, tutelada pelo Ministério da Cultura, e a Comissão de Coordenação da Região Norte, responsável directa pela gestão do Bem, bem como outras entidades que possam ter servidão no território, como a Agência Portuguesa do Ambiente, dado que algumas das áreas se encontram em Reserva Ecológica Nacional.

Recomenda-se a abertura de audiência pública urgente a toda a população que directamente tem interesse nas ações de salvaguarda, conservação e valorização do BEM dando-se a oportunidade de dar relevância ao descrito no artigo 27º da Convenção cujo teor se transcreve:



1 – Os Estados parte na presente Convenção esforçar-se-ão, por todos os meios apropriados, nomeadamente mediante programas de educação e de informação, por reforçar o respeito e o apego dos seus povos ao património cultural e natural definido nos artigos 1.º e 2.º da Convenção.

2 – Comprometem-se a informar largamente o público das ameaças a que está sujeito tal património e das atividades levadas a cabo em aplicação da presente Convenção.

A concederem-se os direitos de prospecção de minérios no ADV estarão em perigo várias áreas de singular importância paisagística, nomeadamente na zona de foz Tua (ambas as margens do Douro), no planalto de Favaios ou nas encostas do Castedo, ou a secular Quinta do Vale Meão.

De todo o exposto, considera-se que o licenciamento de qualquer tipo exploração do subsolo não interessa ao ADV nem, tão pouco, se considera que seja do interesse público abdicar-se de referências patrimoniais e culturais em favor de um interesse económico particular estranho ao bem. A paisagem do ADV resulta de uma atividade económica, em constante evolução, onde se cruzam práticas ancestrais de utilização da terra e dos seus recursos com tecnologias inovadoras que procuram, cada vez mais, a sustentabilidade desta paisagem. Tal esforço, de preservação de modos de vida e biodiversidade, não se coaduna com os impactos deste tipo de explorações, que afectarão o, já de si frágil, equilíbrio socioeconómico desta região.

31 Outubro 2019